



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 2 /2005.

*Regulamenta os §§ 3º e 5º. Do artigo 100 da Constituição Federal, bem como aos artigos 78, 86, 87 e 88 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, estabelecendo limite para Requisição de Pequeno Valor (RPV), dando outras providências.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal, apurados em virtude de decisão judicial, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao equivalente a 5 (cinco) salários mínimos vigentes, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Art. 2º. Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O credor de importância superior ao montante previsto no artigo 1º. Desta lei poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de pequeno Valor (RPV), desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da execução, ao valor excedente.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 21 de março de 2005.

  
RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal

Aprovado em 16 / 5 / 05

*per unanimidade*

  
Presidente da Câmara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 1, DE 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores vereadores,

O Projeto de Lei, pretende regulamentar o valor de pretórios as serem pagos pelo Município, haja vista o precatório ser um instrumento do qual se cobra um crédito do poder público.

De acordo com o § 1º do artigo 100 da CF, na nova redação trazida pela emenda constitucional 30 de 13/09/2000, sendo obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verbas necessárias ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, as quais são constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

A EC 37 trata o assunto, da seguinte forma: enquanto não houver leis definidoras pelos entes da Federação, definiu o que seria pequeno valor, observando o disposto no § 4º artigo 100 CF.

Por tratar-se de valor estipulado na EC 37, até que os entes da federação criem seus próprios valores, o Município de Indianópolis vem apresentar tal projeto no sentido de regularização, até porque pela atual situação em passa o Município que é de conhecimento do poder Legislativo, qualquer valor que esteja fora do orçamento comprometerá as demais contas.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 21 de março de 2005.

  
RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG  
Protocolo Nº 119/2005  
Biba 21/3/2005  
Responsável Protocolo